



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.225, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a pagar décimo terceiro salário ao servidor público municipal no mês de seu aniversário.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o décimo terceiro salário, ao servidor público municipal, no mês de seu aniversário, se assim o requerer.

Art. 2º - Para evitar qualquer prejuízo aos cofres públicos, a tesouraria fica autorizada a reter o saldo de salário e quaisquer outras vantagens que o servidor tiver direito, se por qualquer motivo afastar do exercício de suas funções após o recebimento do décimo terceiro salário, que serão usados para compensação dos valores proporcionais que não laborou.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 28 de outubro de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-